



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO RJ-2012-8574

Reg. Col. 8763/2012

Reclamante: Aníbal Papa Júnior

Reclamada: Planner Corretora de Valores S.A.

Assunto: Recurso interposto contra decisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM que indeferiu pedido de ressarcimento no âmbito do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”)

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Concordo com a Relatora que não cabe ao MRP conceder a indenização pretendida pelo Reclamante. O que se depreende dos autos é que o Reclamante recebia regularmente informativos sobre as suas operações, acessava frequentemente o **home broker**, bem como atendeu repetidas vezes às chamadas de garantia. Tudo isso, como apontado pela Relatora, demonstra que ele tinha ciência e acompanhava as operações feitas à sua conta pela Reclamada, de modo que não merece prosperar a alegação de que eram feitas à sua revelia.

2. Ainda que restasse comprovado, no curso do processo, o exercício irregular da atividade de agente autônomo de investimento ou da atividade de administração de recursos por parte dos prepostos da Reclamada, não se justificaria a indenização, uma vez que aquelas supostas irregularidades não guardariam relação direta e necessária com os prejuízos alegados.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

3. Quanto à prática de **churning**, concordo com a Relatora que a sua configuração, neste caso, é obstada ante a evidência de que o Reclamante acompanhava de perto as negociações que eram feitas à sua conta pela Reclamada.
4. Por essas razões, também nego provimento ao recurso interposto pelo Reclamante, com a consequente manutenção da decisão do Conselho de Supervisão da BSM.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015

Original assinado por

Pablo Renteria

DIRETOR